

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6, de 29 de fevereiro de 2024.

VETO PARCIAL

Autógrafo de Lei nº 11, de 26 de fevereiro de 2024

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Materia Lida em Plenário

Em, ____/____/____

Servidor

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 21/03/2024
Servidor: [assinatura]
Matricula: 0000 400

Senhor Presidente,

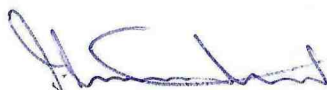
Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 52, e art. 64, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o art. 2º do Autógrafo de Lei nº 11, de 26 de fevereiro de 2024, que "Altera a legislação municipal e dá outras providências".

As razões do veto encontram-se anexas.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares que emprestem suas valiosas colaborações neste encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 29 de fevereiro de 2024.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Aprovado () Desaprovado

() Arquivado

Em, 22/03/2024

Presidente

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6, de 29 de fevereiro de 2024

RAZÕES DO VETO

VETO PARCIAL

Art. 52, § 2º; e art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Amontada

DISPOSITIVO VETADO

Art. 2º do Autógrafo de Lei nº 11, de 26 de fevereiro de 2024

A propositura legislativa foi aprovada por esta Casa Legislativa, nos termos do Autógrafo de Lei nº 11, de 26 de fevereiro de 2024, que em seu art. 2º alterou o Anexo VI da Lei Municipal nº 1.137, de 20 de março de 2017, que trata da estrutura nominal dos cargos de direção e coordenação.

Entretanto, em que pese a boa vontade do legislador em conferir o necessário apoio à aprovação proposição legislativa, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, e veta-lo, pelas razões a seguir enunciadas.

O dispositivo vetado (art. 2º do Autógrafo de Lei nº 11, de 26 de fevereiro de 2024), possui dois vício materiais insanáveis em sua redação que fere o interesse público. O primeiro, diz respeito à grafia da representação, por apresentar valor superior ao que seria condizente com o reajuste aplicado, o que poderia vir a ter impacto sobremaneira no orçamento municipal vigente, de modo a comprometer as finanças públicas deste município.

O segundo, diz respeito a quantidade de diretores/coordenadores apresentada, onde, em razão do interesse público, necessita de readequação para o correto cumprimento da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

Portanto, cumprindo os ditames legais ao qual estamos submetidos, o presente dispositivo, apesar de sua relevância, ofende o interesse público.

Por estas razões, Senhor Presidente, Nobres Edis, é que fui levado a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 11, de 26 de fevereiro de 2024, com base no art. 52, § 2º; e art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Amontada, nos termos do art. 38, inciso IV da Constituição do Estado do Ceará, e nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal, razões as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Câmara de Vereadores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 29 de fevereiro de 2024.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada